


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná
TC 020.377-2017-7
Natureza: Tomada de Contas Especial

Entidade: Município de Caatiba/BA

Responsável: Omar Sousa Barbosa – CPF 434.380.755-04

Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação-FNDE

Advogado constituído: não há

Ministro Relator: Weder de Oliveira

Proposta: Citação

INTRODUÇÃO

Trata o presente processo de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, em desfavor do Sr. Omar Sousa Barbosa – CPF 434.380.755-04, ex-Prefeito de Caatiba/BA (gestão: 2009-2012), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Caatiba/BA, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –FNDE, para execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar/PNATE, nos exercícios de 2011 e 2012.

Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE)

2. O Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) foi instituído pela Lei 10880, de 9/6/2004, tem com o objetivo de oferecer transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, por meio de assistência financeira, em caráter suplementar, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, de recursos financeiros destinados a custear a oferta de transporte escolar aos alunos da educação básica pública, residentes em área rural, com o objetivo de garantir o acesso à educação.

HISTÓRICO

3. Os valores recebidos nos exercícios de 2011 e 2012 foram os seguintes (Peça 1, p. 58-59):

Exercício: 2011

Identificação da Transferência: Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE)

Fato/Impugnação: Omissão no dever de prestar contas

Valor Original Impugnado: R\$ 51.925,68

PNATE - MÉDIO		
Ordem Bancária	Valor (R\$)	Data
2011OB600082	813,05	31/03/2011
2011OB600133	813,05	29/04/2011
2011OB600342	813,05	31/05/2011
2011OB600487	813,05	01/07/2011
2011OB600766	813,05	29/07/2011
2011OB601115	813,05	01/09/2011
2011OB601362	813,05	30/09/2011
2011OB601490	813,05	31/10/2011
2011OB601796	813,04	30/11/2011
TOTAL	7.317,44	


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná

PNATE - FUNDAMENTAL		
Ordem Bancária	Valor (R\$)	Data
2011OB600093	4.893,93	31/03/2011
2011OB600139	4.893,93	29/04/2011
2011OB600355	4.893,93	31/05/2011
2011OB600551	4.893,93	01/07/2011
2011OB600807	4.893,93	29/07/2011
2011OB601114	4.893,93	01/09/2011
2011OB601364	4.893,93	30/09/2011
2011OB601457	4.893,93	31/10/2011
2011OB601782	4.893,92	30/11/2011
TOTAL	44.045,28	

PNATE - INFANTIL		
Ordem Bancária	Valor (R\$)	Data
2011OB600019	62,54	31/03/2011
2011OB600128	62,54	29/04/2011
2011OB600388	62,54	31/05/2011
2011OB600607	62,54	01/07/2011
2011OB600834	62,54	29/07/2011
2011OB601146	62,54	01/09/2011
2011OB601397	62,54	30/09/2011
2011OB601458	62,54	31/10/2011
2011OB601794	62,56	30/11/2011
TOTAL	562,88	

Exercício: 2012

Identificação da Transferência: Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar/PNATE

Fato/Impugnação: Omissão no dever de prestar contas

Valor Original Impugnado: R\$ 32.929,41

PNATE - MÉDIO		
Ordem Bancária	Valor (R\$)	Data
2012OB600108	703,62	11/04/2012
2012OB600279	703,62	26/04/2012
2012OB600444	703,62	15/05/2012
2012OB600566	703,62	28/06/2012
2012OB600606	703,62	31/07/2012
2012OB600776	703,62	31/08/2012
2012OB600975	703,62	28/09/2012
2012OB601052	703,62	31/10/2012
2012OB604486	703,62	30/11/2012
TOTAL	6.332,58	

PNATE - FUNDAMENTAL


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná

Ordem Bancária	Valor (R\$)	Data
2012OB600107	2.892,66	11/04/2012
2012OB600252	2.892,66	26/04/2012
2012OB600431	2.892,66	15/05/2012
2012OB600496	2.892,66	28/06/2012
2012OB600671	2.892,66	31/07/2012
2012OB600824	2.892,66	31/08/2012
2012OB600993	2.892,66	28/09/2012
2012OB601141	2.892,66	31/10/2012
2012OB601235	2.892,65	30/11/2012
TOTAL	26.033,93	

PNATE - INFANTIL		
Ordem Bancária	Valor (R\$)	Data
2012OB600099	62,54	11/04/2012
2012OB600236	62,54	26/04/2012
2012OB600407	62,54	15/05/2012
2012OB600523	62,54	28/06/2012
2012OB600597	62,54	31/07/2012
2012OB600739	62,54	31/08/2012
2012OB600962	62,54	28/09/2012
2012OB601086	62,54	31/10/2012
2012OB601170	62,58	30/11/2012
TOTAL	562,90	

4. A Informação 1613/2016/SEOPC/COPRA/CGCAP/DIFIN-FNDE, de 28/6/2016 (Peça 1, p. 48-49), apontou que foi emitida diligência ao Sr. Omar Sousa Barbosa sobre a omissão da prestação de contas do recursos repassados para a execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar/PNATE 2011, por meio do Ofício 10912/2016-SEOPC/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 01/06/2016, que não foi atendida.

5. Destaca-se que consta da Informação a menção de que o prefeito sucessor, Sr. Joaquim Mendes de Sousa Júnior, prefeito do Município de Caatiba/BA, no período de 1/1/2013 a 22/8/2016, encaminhou ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Representação movida em desfavor do Sr. Omar Sousa Barbosa junto ao Ministério Público para que fossem adotadas as medidas judiciais necessárias para sua responsabilização.

6. A Informação 1608/2016/SEOPC/COPRA/CGCAP/DIFIN-FNDE, de 21/7/2016 (Peça 1, p. 56-57), apontou que foi emitida diligência ao Sr. Omar Sousa Barbosa sobre a omissão da prestação de contas do recursos repassados para a execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar/PNATE 2012, por meio do Ofício 10928/2016-SEOPC/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 01/06/2016, e também não foi atendida.

7. Assim como na Informação 1613/2016/SEOPC/COPRA/CGCAP/DIFIN-FNDE, de 28/6/2016, a Informação 1608/2016/SEOPC/COPRA/CGCAP/DIFIN-FNDE, de 21/7/2016 (Peça 1, p. 56-57) informa, também, que o prefeito sucessor, Sr. Joaquim Mendes de Sousa Júnior, prefeito do Município de Caatiba/BA, no período de 1/1/2013 a 22/8/2016, encaminhou ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Representação movida em desfavor do Sr. Omar Sousa Barbosa junto ao Ministério Público para que fossem adotadas as medidas judiciais necessárias para sua responsabilização.


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná

8. O Relatório de TCE 147/2016-DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN-FNDE/MEC, de 26/3/2017 (Peça 1, p. 58-64), apresentou os seguintes motivos e constatações:

1) PNATE/2011: Omissão no dever de prestar contas;

2) PNATE/2012: Omissão no dever de prestar contas

9. Aponta que o Sr. Omar Sousa Barbosa, prefeito do Município de Caatiba/BA, gestão 2009-2012, era a pessoa responsável pela gestão dos recursos federais recebidos por meio dos repasses do PNATE/2011 e do PNATE/2012, no entanto, não tomou as medidas necessárias para a comprovação do regular uso dos valores públicos, sendo, portanto, o responsável pelo prejuízo apurado nesta Tomada de Contas Especial.

10. Esclarece, no item 9.2, que o Sr. Joaquim Mendes de Sousa Júnior, prefeito do Município de Caatiba/BA, no período de 1/1/2013 a 22/8/2016, protocolizou Representação junto ao Ministério Público relatada na Informação 1613/2016/SEOPC/COPRA/CGCAP/DIFIN-FNDE e na Informação 1608/2016/SEOPC/COPRA/CGCAP/DIFIN-FNDE (itens 4 a 7 desta instrução).

11. Quantificou o débito, aglutinando os valores por data:

PNATE - 2011	
Data	Valor (R\$)
31/03/2011	5.769,52
29/04/2011	5.769,52
31/05/2011	5.769,52
01/07/2011	5.769,52
29/07/2011	5.769,52
01/09/2011	5.769,52
30/09/2011	5.769,52
31/10/2011	5.769,52
30/11/2011	5.769,52
TOTAL	51.925,68

PNATE - 2012	
Data	Valor (R\$)
11/04/2012	3.658,82
26/04/2012	3.658,82
15/05/2012	3.658,82
28/06/2012	3.658,82
31/07/2012	3.658,82
31/08/2012	3.658,82
28/09/2012	3.658,82
31/10/2012	3.658,82
30/11/2012	3.658,85
TOTAL	32.929,41

Valor original do débito: R\$ 84.855,09

12. Concluiu pela responsabilização do Sr. Omar Sousa Barbosa – CPF 434.380.755-04, ex-Prefeito de Caatiba/BA (gestão: 2009-2012), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Caatiba/BA, pelo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná

Educação –FNDE, para execução do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar/PNATE nos exercícios de 2011 e 2012, no valor original de R\$ 84.855,09.

13. A Controladoria-Geral da União pronunciou-se pela irregularidade das contas consoante exposto no Relatório de Auditoria 515/2017, no Certificado de Auditoria 515/2017 e no Parecer do Dirigente 515/2017, (Peça 1, p. 72-78), em seguida, a autoridade ministerial atestou haver tomado conhecimento das conclusões contidas nos mencionados documentos (Peça 1, p. 70).

Notificações

14. Ofício 3561E/2013-SEOPC/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 15/8/2013, tendo como destinatário o Sr. Joaquim Mendes de Sousa Júnior, prefeito do Município de Caatiba/BA, no período de 1/1/2013 a 22/8/2016, notificando sobre a omissão no dever de prestar contas dos recursos do PNATE 2012, solicitando a apresentação da prestação de contas ou a devolução dos recursos (Peça 1, p. 50).

15. Ofício 3563E/2013-SEOPC/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, de 15/8/2013, tendo como destinatário o Sr. Joaquim Mendes de Sousa Júnior, prefeito do Município de Caatiba/BA, no período de 1/1/2013 a 22/8/2016, notificando sobre a omissão no dever de prestar contas dos recursos do PNATE 2011, solicitando a apresentação da prestação de contas ou a devolução dos recursos (Peça 1, p. 42).

16. Ofício 10912/2016-SEOPC/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, 1/6/2016, tendo como destinatário o Sr. Omar Sousa Barbosa, prefeito do Município de Caatiba/BA, na gestão 2009-2012, notificando sobre a omissão no dever de prestar contas dos recursos do PNATE 2011, solicitando a apresentação da prestação de contas ou a devolução dos recursos (Peça 1, p. 44-45).

17. Ofício 10928/2016-SEOPC/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE, 1/6/2016, tendo como destinatário o Sr. Omar Sousa Barbosa, prefeito do Município de Caatiba/BA, na gestão 2009-2012, notificando sobre a omissão no dever de prestar contas dos recursos do PNATE 2012, solicitando a apresentação da prestação de contas ou a devolução dos recursos (Peça 1, p. 52-53).

18. **Súmula 230 DO TCU**

18.1. De acordo com a Súmula 230 da jurisprudência deste Tribunal, compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito ou, na impossibilidade de fazê-lo, adotar as medidas legais visando ao resguardo do patrimônio público, sob pena de corresponsabilidade.

18.2. O entendimento consubstanciado na mencionada súmula funda-se no princípio da continuidade administrativa, segundo o qual a obrigatoriedade de apresentar a prestação de contas recai sobre o administrador que se encontrava na titularidade do cargo à época do vencimento do prazo fixado para tal, independentemente do fato de ter ou não sido ele o signatário do convênio, plano de aplicação, ou recebedor dos recursos.

18.3. Cumpre registrar, nesse sentido, que a gestão seguinte do município, representada pelo Sr. Joaquim Mendes de Sousa Júnior, adotou as medidas legais de resguardo ao erário, conforme Representação protocolizada junto ao Ministério Público relatada na Informação 1613/2016/SEOPC/COPRA/CGCAP/DIFIN-FNDE e na Informação 1608/2016/SEOPC/COPRA/CGCAP/DIFIN-FNDE; e item 9.2 do Relatório de TCE 147/2016-DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN-FNDE/MEC, de 26/3/2017 (Peça 1, p. 58-64).

EXAME TÉCNICO


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná

19. Foi constatada a omissão no dever de prestar contas dos recursos recebidos para a execução do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE nos exercícios de 2011 e 2012.

20. As irregularidades são as seguintes (valores detalhados nas seções HISTÓRICO e CONCLUSÃO e PROPOSTA ENCAMINHAMENTO):

1) PNATE/2011: Omissão no dever legal de prestar contas, acarretando na glosa do repassado no exercício que alcançou o valor original de R\$ 51.925,68;

2) PNATE/2012: Omissão no dever legal de prestar contas, acarretando na glosa do repassado no exercício que alcançou o valor original de R\$ 32.929,41.

21. Diante dos fatos descritos, vê-se necessária a citação do responsável a fim de assegurar o direito ao contraditório e a ampla defesa pela impugnação dos atos a seguir:

Exercícios: 2011 e 2012

Ato impugnado: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, repassados em 2011 e 2012, na modalidade fundo a fundo, ao Município de Caatiba/BA, em razão a omissão no dever de prestar contas.

Evidências: Informações 2587/2016/SEOPC/COPRA/CGCAP/DIFIN-FNDE (peça 2, pp. 47- 48) e 2587/2016/SEOPC/COPRA/CGCAP/DIFIN-FNDE (peça 2, p. 56-57); Relatório de Tomada de Contas Especial 52/2017- DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC (peça 2, pp. 58-64). Relatório de TCE 147/2016-DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN-FNDE/MEC, de 26/3/2017.

Nexo causal: a omissão no dever de prestar contas resulta em presunção de dano ao Erário contrariando o disposto nos instrumentos legais.

Conduta: descumprir os prazos originalmente estipulados para prestação de contas dos valores recebidos nos exercícios de 2011 e 2012 e deixar de apresentar a devida prestação de contas.

Dispositivos violados: Resolução CD/FNDE 14/2009; Resolução CD/FNDE 7/2010; Resolução CD/FNDE 12/2011; Resolução CD/FNDE 02/2012; art. 70 da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-Lei 200/67.

CONCLUSÃO

22. O exame das ocorrências permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade individual do Sr. Omar Sousa Barbosa – CPF 434.380.755-04, ex-Prefeito de Caatiba/BA (gestão: 2009-2012), em razão da não comprovação da boa e regular aplicação, pela omissão no dever de prestar contas dos recursos federais do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, repassados em 2011 e 2012, na modalidade fundo a fundo, ao Município de Caatiba/BA, pelo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação –FND, e apurar adequadamente o débito a ele atribuído:

PNATE - 2011	
Data	Valor (R\$)
31/03/2011	5.769,52
29/04/2011	5.769,52
31/05/2011	5.769,52
01/07/2011	5.769,52
29/07/2011	5.769,52
01/09/2011	5.769,52
30/09/2011	5.769,52


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria-Geral de Controle Externo

Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná

31/10/2011	5.769,52
30/11/2011	5.769,52
TOTAL	51.925,68

PNATE - 2012	
Data	Valor (R\$)
11/04/2012	3.658,82
26/04/2012	3.658,82
15/05/2012	3.658,82
28/06/2012	3.658,82
31/07/2012	3.658,82
31/08/2012	3.658,82
28/09/2012	3.658,82
31/10/2012	3.658,82
30/11/2012	3.658,85
TOTAL	32.929,41

Valor original do débito: R\$ 84.855,09

23. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável (itens 19 a 21 da Seção EXAME TÉCNICO).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

24. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação do Sr. Omar Sousa Barbosa – CPF 434.380.755-04, ex-Prefeito de Caatiba/BA (gestão: 2009-2012), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresente alegações de defesa e/ou recolha, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor, em decorrência do que segue:

PNATE - 2011	
Data	Valor (R\$)
31/03/2011	5.769,52
29/04/2011	5.769,52
31/05/2011	5.769,52
01/07/2011	5.769,52
29/07/2011	5.769,52
01/09/2011	5.769,52
30/09/2011	5.769,52
31/10/2011	5.769,52
30/11/2011	5.769,52
TOTAL	51.925,68

PNATE - 2012	
Data	Valor (R\$)
11/04/2012	3.658,82


TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria-Geral de Controle Externo
Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná

26/04/2012	3.658,82
15/05/2012	3.658,82
28/06/2012	3.658,82
31/07/2012	3.658,82
31/08/2012	3.658,82
28/09/2012	3.658,82
31/10/2012	3.658,82
30/11/2012	3.658,85
TOTAL	32.929,41

Valor original do débito: R\$ 84.855,09

Valor do débito atualizado até 27/3/2018: R\$ 124.111,24

Exercícios: 2011 e 2012

Ato impugnado: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, repassados em 2011 e 2012, na modalidade fundo a fundo, ao Município de Caatiba/BA, em razão da omissão no dever de prestar contas.

Evidências: Informações 2587/2016/SEOPC/COPRA/CGCAP/DIFIN-FNDE (peça 2, pp. 47- 48) e 2587/2016/SEOPC/COPRA/CGCAP/DIFIN-FNDE (peça 2, p. 56-57); Relatório de Tomada de Contas Especial 52/2017- DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC (peça 2, pp. 58-64). Relatório de TCE 147/2016-DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN-FNDE/MEC, de 26/3/2017.

Nexo causal: a omissão no dever de prestar contas resulta em presunção de dano ao Erário contrariando o disposto nos instrumentos legais.

Conduta: descumprir os prazos originalmente estipulados para prestação de contas dos valores recebidos nos exercícios de 2011 e 2012 e deixar de apresentar a devida prestação de contas.

Dispositivos violados: Resolução CD/FNDE 14/2009; Resolução CD/FNDE 7/2010; Resolução CD/FNDE 12/2011; Resolução CD/FNDE 02/2012; art. 70 da Constituição Federal; art. 93 do Decreto-Lei 200/67.

b) informar o responsável que, caso venha a ser condenado por este Tribunal, os débitos ora apurados serão acrescidos de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

Secex-PR, em 4 de abril de 2018.

José Luiz Campos Pinto

TEFC - Matrícula TCU 1855-4